

**LEI Nº 6.615 /2016**

DISPÕE sobre a obrigação de fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGLICENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos ônibus, postos de saúde, hospitais, bancos, secretarias e demais repartições públicas municipais diretas e indiretas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:**

**Art. 1º** É obrigatória à fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGLICENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos ônibus, postos de saúde, hospitais, bancos, secretarias e demais repartições públicas municipais diretas e indiretas, em local visível.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

**Iran Mendonça Cabral**  
Presidente

**Iturival Nascimento Júnior**

**1º Secretário**

## **JUSTIFICATIVA**

O art. 4<sup>a</sup> da Lei n.<sup>a</sup> 10.741, de 1<sup>o</sup> de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, estabelece que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Nesse caminho, o presente projeto de lei objetiva dar publicidade a essa proposição legal, a fim de que ela atinja o maior número de pessoas possível.

Sabe-se que a lei é pública e que se presume conhecida por toda a sociedade. Contudo, a realidade mostra que a população, muitas vezes não tem ciência dos direitos que possui por simples desconhecimento da lei.

Assim, acredita-se que a propositura ora apresentada ajudará a dar amplo conhecimento ao previsto no estatuto do idoso.

Diante disso esperamos que a presente matéria seja acolhida pelos ilustres pares desta Casa Legislativa.